

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0368/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0368/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

E M E N T A:

"CRIA O PARQUE 'BENEMÉRITO JOSÉ BRÁS'."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:18:05

00000019027-68



ARQUIVADO EM 23/07/2007

Jader Augusto Pimenta



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc
Nº 368 de 03

Adelina Ciccone - Acs. Parlamentar

RP 100 40%

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 2003
Constituição e Justiça
Política Urbana e Meio Ambiente
Administração Pública
Saúde, Trabalho e Ação Social
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0368/2003

Cria o Parque "Benemérito José Brás".

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 NOV 2003

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art.1º - Fica criado e denominado Parque Municipal "Benemérito José Brás" a área compreendida no perímetro que inicia na confluência da Rua Domingos Paiva com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Domingos Paiva, Rua Coronel Mursa, Rua Aristides Lobo, Rua Campos Sales, Rua Piratininga e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial.

Parágrafo único - Ficam excluídas do perímetro do Parque as áreas ocupadas pela Creche Vereador Nazir Miguel e pela EMEI João Mendonça Falcão.

Art.2º - Fica criado o Conselho Comunitário do Parque Benemérito José Brás, cuja constituição será determinada pelo regulamento da presente lei, a ser exarado pelo Poder Executivo, que deverá incluir entidades de interesse público sediadas ou com trabalhos sociais na região.

Art.3º - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

27 NOV 2003

[Assinatura]
PRESIDENTE

Seção de Expediente e
Edição de Atos - DT-10

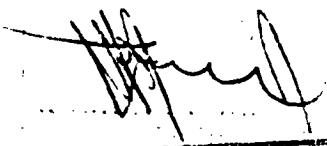
Gabinete Vereador Francisco Chagas - Viaduto Jacareí, 100 sala 1004 10º andar,
Bela Vista - São Paulo/SP CEP 01319-900
Telefone (11) 3111.2000 R. 2250 / 2251

03 JUN 2003

CMS P - A T M

03-Jun-2003-17:07-006211

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
E FINANÇAS



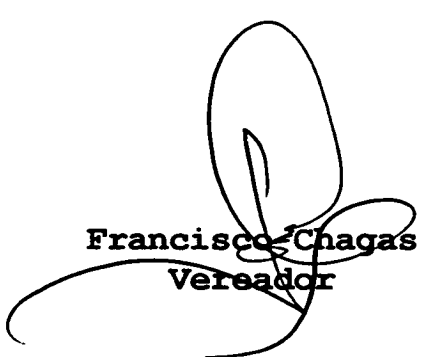
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
06 11/06/03 al. Red

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Chagas
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

JUSTIFICATIVA

No passado, o Brás era reconhecido por seu amplo parque industrial e pela importante participação na vida econômica da cidade.

Hoje, o bairro, é sinônimo de violência e abandono. As indústrias não existem mais e a dignidade do bairro e de seus moradores está seriamente comprometida.

A decadência e o abandono levaram os moradores, no início de 2000, a iniciar um movimento de revalorização do bairro e resgate da cidadania.

Em 20 de maio de 2000, realizaram a primeira plenária que constituiu o FÓRUM DE REVALORIZAÇÃO DO BRÁS, para buscar soluções ao maior problema da região: a violência crescente, especialmente com uma unidade da FEBEM tão próxima.

Nas reuniões que se seguiram, o sentimento da população local era um só: o Brás, um bairro de tantas histórias e tradições, que se deteriorou ao longo dos anos, não recebe de algumas autoridades governamentais o respeito devido.

Nos vários debates realizados surgiram algumas propostas para a melhoria da qualidade de vida na região e conseqüentemente a redução da violência:

- retirada imediata do complexo da FEBEM
- Gabinete Vereador Francisco Chagas – Viaduto Jacareí, 100 sala 1004 10º andar
Bela Vista – São Paulo/SP CEP 01319-900
Telefone (11) 3111.2000 R. 2250 / 2251



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 04 do proc.
Nº 368 de 03
Adelino Cicco Dias, Parlamentar
RP. 100.406

- melhoria da iluminação e da limpeza pública
- melhoria do policiamento na região
- desenvolvimento de projetos culturais
- reforma das praças públicas
- ampliação das áreas de lazer

Durante esses anos, os moradores continuaram as discussões sobre melhoria do bairro e outros movimentos surgiram na região.

Dentre as diversas propostas apresentadas, a ocupação da área próxima à Estação Brás do Metrô (a Praça Benemérito José Brás, que convencionou-se chamar de "Camelódromo"), transformou-se na principal bandeira do movimento de moradores, seguida da implantação de um posto de saúde nessa região do Brás, visto que o posto existente no bairro fica deslocado da principal concentração de moradores e se encontra em péssimo estado de conservação, inclusive sem capacidade física para atendimento.

A praça Benemérito José Brás e arredores, o "Camelódromo", com uma área de aproximadamente 20 mil m² foi cedida pelo Metrô, com permissão de uso, para a Prefeitura Municipal de São Paulo em 1995, quando foi construído o chamado "Camelódromo", que seria uma área destinada ao comércio alternativo da região do Brás. Contudo, esse projeto da Prefeitura não foi levado adiante e a área permanece abandonada até hoje o momento.

No orçamento participativo do ano anterior, essa área foi indicada para a construção de uma Escola Municipal. No entanto, concluiu-se pela inviabilidade do projeto e, atualmente, outro



Folha nº 05 do proc.
Nº 368 de 03
Assessoria Legislativa Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

local está sendo procurado para a construção da Escola.

A partir deste projeto de lei, queremos recolocar a proposta dos moradores da região de revitalização do "Camelódromo", transformando-o num parque, numa área verde, que proporcione lazer e cultura no Brás, uma região que sofre com a falta de tais recursos.

Não é necessário explicar o que representa a ociosidade dessa área em termos de violência e degradação do Brás.

Portanto, queremos reiterar a importância da transformação da Praça Benemérito José Brás e arredores numa área verde de cultura e lazer, o que não resolve, mas minimiza, os problemas do bairro e traz novos horizontes aos moradores do Brás.

Diante do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-368

de 20 03 12 06 03

(a) Adelina

Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-06-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça

16 / 6 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.6.03 às 15h 11

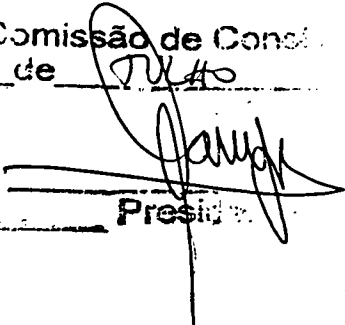

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre
para rel.

por CELSO TABOUGA

Comissão de Const.
En. 04 de Julho

Justiça
de 2003


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 502 a 10

Em 01 / 9 / 03

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1122/2003

Folha nº 07	do
Processo nº 368/03	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0368/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa a criar e denominar o Parque "Benemérito José Brás", nas áreas que especifica, bem como estabelecer o Conselho Comunitário do Parque "Benemérito José Brás".

O projeto não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, sendo certo que, o fato de cuidar da disponibilização de bens públicos para a instalação de parque municipal, não tem o condão de macular sua constitucionalidade e sua legalidade.

Com efeito, a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo federal, divide a atribuição para apresentar projetos de lei, fixando-a concorrentemente ou de maneira exclusiva.

Em seu art. 61, *caput*, a Constituição estabelece o **princípio da iniciativa concorrente**, excetuando-o em seu § 1º, onde estatui as matérias cuja propositura de projeto de lei compete exclusivamente ao Presidente da República. Dentre as matérias cuja competência está reservada ao Chefe do Executivo, inexistente disposição sobre a disponibilização de bens públicos.

E não apenas em âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre tal matéria. Nesse sentido, leia-se a lição de JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, citado pelo jurista IVES GANDRA MARTINS em seus *Comentários à Constituição do Brasil* (Saraiva: São Paulo, 1995, volume 4, tomo1, p. 386, g.n.):

17 - RELCOM
17-1339/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 36863
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

“A norma restritiva do poder de iniciativa das leis, consubstanciada neste artigo, é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios (...). **As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação de matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória**”.

Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de inequívoca atualidade, conforme demonstram recentes julgados do C. Supremo Tribunal Federal:

“CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO: INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, c. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA A OUTRO PODER: PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. C.F., art. 2º. **I. - As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios.** Precedentes do Supremo Tribunal Federal. II. - Leis que disponham sobre servidores públicos são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (C.F., art. 61, § 1º, II, a, c, f), à Câmara dos Deputados (C.F., art. 51, IV), ao Senado Federal (C.F., art. 52, XIII), ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça (C.F., art. 96, II, b). III. - Lei de iniciativa reservada a outro poder: não-observância: ofensa ao princípio da separação dos poderes (C.F., art. 2º). IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 2731/ ES -Relator: Min. CARLOS VELLOSO - DJ 25.04.2003).

“Ação direta de inconstitucionalidade. § 1º do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. - A presente ação direta não está prejudicada, porquanto, embora o parâmetro constitucional proposto para a aferição da constitucionalidade, ou não, da norma em causa - e parâmetro esse que é o artigo 61, § 1º, II, "c", da Carta Magna Federal - tenha tido sua parte final ("de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade") revogada pela Emenda Constitucional nº 18/98, sua parte inicial ("c - servidores



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do
Processo nº 36863
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"), que é a que interessa no caso, continua a mesma, e abrangente dos servidores públicos civis. - No mérito, **já se firmou o entendimento desta Corte no sentido de que, também em face da atual Constituição, as normas básicas da Carta Magna Federal sobre processo legislativo, como as referentes às hipóteses de iniciativa reservada, devem ser observadas pelos Estados-membros.** Assim, não partindo o dispositivo constitucional estadual ora atacado da iniciativa do Governador, e dizendo respeito a vantagens a ser concedidas aos servidores públicos civis, foi ofendido o artigo 61, § 1º, II, "c", da Carta Magna Federal. Ação direta que se julga procedente, para declarar-se a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte" (ADI 1730/RN - Relator: Min. MOREIRA ALVES - DJ 07.03.2003).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul. Lei de iniciativa parlamentar versando sobre servidores públicos, regime jurídico e aposentadoria. Impossibilidade. Artigos 2º, 25, caput e 61, § 1º, II, c da Constituição Federal. **Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido "de ser de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes"** [ADI nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. 26.02.99], incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Precedentes: ADI nº 2.115, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADI nº 700, Rel. Min. Maurício Corrêa. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência do concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos, respectivamente, nos arts. 5º, caput e 37, II da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28/04/93,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 36863
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

do Estado do Rio Grande do Sul" (ADI 872 / RS - Relatora:
Min. ELLEN GRACIE - DJ 30.09.2002).

Dessa forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo, atenta ao art. 61 da Constituição Federal, não extrapolou os mencionados limites. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo contrário, reservou à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente, bem como o princípio federativo (art. 1º, *caput*, CF), a separação de poderes (art. 2º, CF) e a necessidade de organização do Município de acordo com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal (art. 29, *caput*, CF).

Não há que se falar, desse modo, em ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos à destinação de bens públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala das Comissões, em 23.8.03

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO]

[Stamp: SECRETARIA DE FINANÇAS]

[Stamp: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO]

[Stamp: SECRETARIA DE TRIBUTOS]

[Stamp: SECRETARIA DE URBANISMO]

[Stamp: SECRETARIA DE CULTURA]

[Stamp: SECRETARIA DE SAÚDE]

[Stamp: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO]

[Stamp: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL]

[Stamp: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO]

[Stamp: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE]

[Stamp: SECRETARIA DE TRANSPORTES]

[Stamp: SECRETARIA DE TURISMO]

[Stamp: SECRETARIA DE COMÉRCIO]

[Stamp: SECRETARIA DE INDUSTRIA]

[Stamp: SECRETARIA DE AGRICULTURA]

[Stamp: SECRETARIA DE Pecuária]

[Stamp: SECRETARIA DE PESCAÇA]

[Stamp: SECRETARIA DE MINERACAO]

[Stamp: SECRETARIA DE ENERGIA]

[Stamp: SECRETARIA DE CIENCIA]

[Stamp: SECRETARIA DE TECNOLOGIA]

[Stamp: SECRETARIA DE INFORMATICA]

[Stamp: SECRETARIA DE COMUNICACAO]

[Stamp: SECRETARIA DE CULTURA]

[Stamp: SECRETARIA DE TURISMO]

[Stamp: SECRETARIA DE COMÉRCIO]

[Stamp: SECRETARIA DE INDUSTRIA]

[Stamp: SECRETARIA DE AGRICULTURA]

[Stamp: SECRETARIA DE Pecuária]

[Stamp: SECRETARIA DE PESCAÇA]

[Stamp: SECRETARIA DE MINERACAO]

[Stamp: SECRETARIA DE ENERGIA]

[Stamp: SECRETARIA DE CIENCIA]

[Stamp: SECRETARIA DE TECNOLOGIA]

[Stamp: SECRETARIA DE COMUNICACAO]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 8 / 03
páginas 1250126, folhas 401
conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01 / 9 / 03.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/09/03 às 18:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

05.09.2003
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação documento, rubricado sob

folha n.º = 11-131/10 103 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

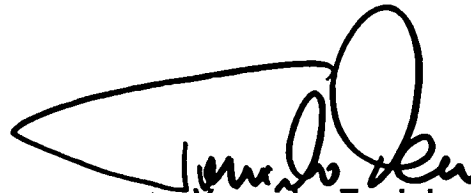
Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 368/03, de autoria da Nobre Vereador Francisco Chagas, que cria o Parque "Benemérito José Brás", para que este Poder, através de seus órgãos competentes manifestem-se a respeito da propositura em questão.

Desejávamos, especialmente, conhecer:

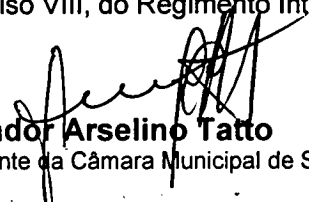
1. Qual é a real situação da área em questão, se é classificada como bem público de uso comum em toda a sua extensão ou dominial ou propriedade particular?
2. A localização da Creche Vereador Nazir Miguel e da EMEI João Mendonça Falcão.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 31/10/03.


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 31/10/03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

31/10/03

ORLANDO KOCIMENDES
Assist. de Chefe Técnico

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

31.10.03

ÂNGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

31.10.03

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE documento rubricado Nº 12214
Em 12/11/03

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....368.....de 03.....
.....16.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0643/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas - que cria o Parque "Benemérito José Brás", solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 368/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....368.....de.....03.....
.....12.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 04 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 643, de 04.11.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Ver. Francisco Chagas.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 368/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 714 #

do processo n°

368

de 20

03 12, 01, 03

(a)

[Handwritten signature]

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 12/11/03

[Handwritten signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/11/03 às 18:35 h

[Handwritten signature]

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente da Chefe Técnica
RECEBIDO

em 18/09/2016
18/09/2016
Assistência de M.
Assistência de M.

SEGU E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 a 41

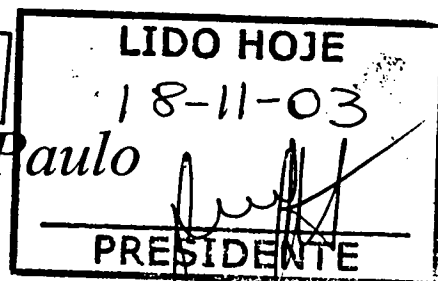
Em 18/09/2016

(a)

Eva Fed.
Assistente Parlamentar



Folha nº 13 do proc.
nº 01368 n de 2003
Evidência



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
368/03

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Enamiso Chagas

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

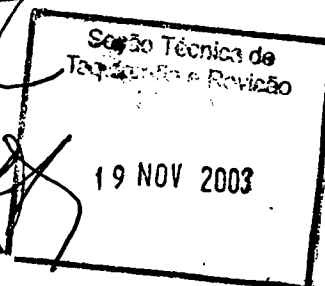
• Com. de Pol. Urb., Metrôg. e M. Urb.

[Handwritten signatures]

Com. de Adm. Pública

[Handwritten signature]
Humberto

[Handwritten signature]



• Com. de Saúde, Prom. Social e Trabalho

[Handwritten signatures]

• Com. de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 19 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 722 / 03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0643/2003
Processo nº 2003-0.292.362-0

Folha nº	16	do proc. nº
	368	nº de 2003

Eva Botolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

15 - DOCREC
15-0735/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelo Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, acerca do Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que cria o Parque Benemérito José Brás.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

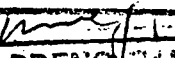
Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/mtan
Resp 368-03

RECEBIDO NA ATM
Em 19/11/03
Às 13:30 horas

M. Aparecida M. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

À LEG 3
Em 19/11/03

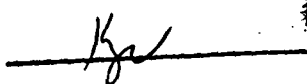

BRENO MANDELMAN

Ass. Tec. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

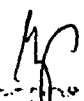
EM 20/11/03

ÀS 16:45 h.



À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 25/11/03


ANDREONI
Chefe da Comissão Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/11/03 às 17:35 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À A. T. M.

Em. 27/11/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ementa: "CRIA O PARQUE 'BENEMÉRITO JOSÉ BRÁS'."

Folhaº	17	de proc.
nº	368	de 2003

Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Autor(es):

. Vereador(a) FRANCISCO CHAGAS (PT)

Apresentado em....: 03/06/2003

Autuado em.....: 03/06/2003 - Processo 01-368/2003

Leitura.....: 03/06/2003, na Sessão Ordinária 240, Legislatura 13-3

Publicado.....: no D.O.M. em 05/06/2003, página 84, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ARISTIDES LOBO (RUA) / BRAS / CAMPOS SALES (RUA) /
CONSELHO / CRECHE MUNICIPAL NAZIR MIGUEL (VEREADOR) / CRIACAO / DOMINGOS
PAIVA (RUA) / EMEI JOAO MENDONCA FALCAO / MURSA (RUA CORONEL) / PARQUE
MUNICIPAL / PARQUE MUNICIPAL BENEMERITO JOSE BRAS / PIRATININGA (RUA) /
PRUDENTE DE MORAIS (RUA).

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I	Recebimento		I Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora I
I-----+-----+-----I				
I ATM	I	03/06/2003	I	16/06/2003-14:25 I
I JUST	I	16/06/2003-15:00	I	01/09/2003-17:31 I
I URB	I	01/09/2003-18:36	I	31/10/2003-12:51 I
I LEG3	I	31/10/2003-14:51	I	12/11/2003-16:33 I
I URB	I	12/11/2003-18:30	I	25/11/2003-12:16 I
I ATM	I		I	I

Comissao(oes) designadas em 03/06/2003:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 16/06/2003

Prazo regimental: 27/08/2003

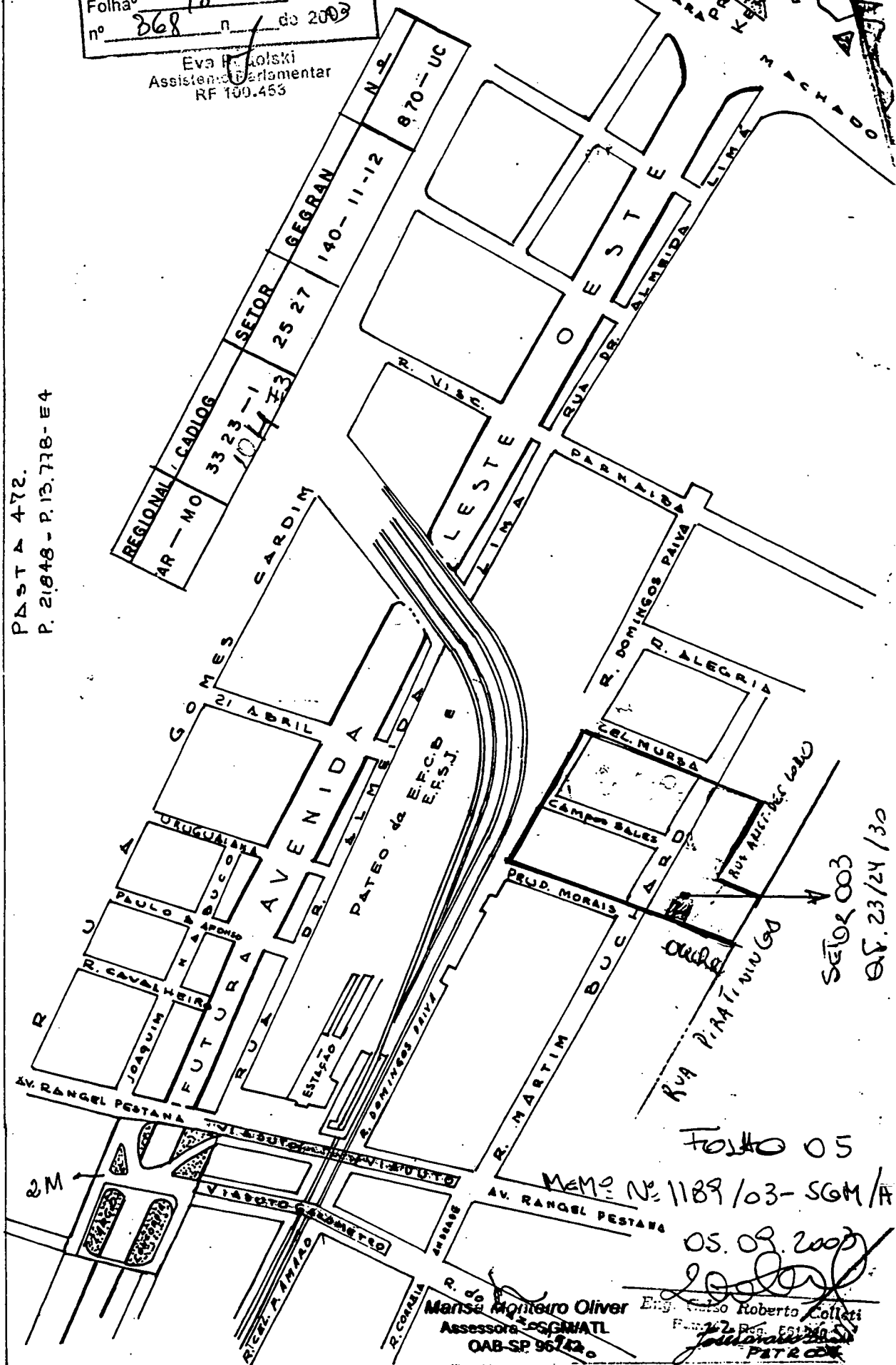
Relator: Vereador(a) CELSO JATENE (PTB)

100870

Folha nº 18 do proc.
nº 268 n. 1 do 2003

Eva R. Polski
Assistent Parlamentar
RF 100.453

PDSTA 472.
P. 21848 - P. 13.778-E4



SET 02003
QF.23/24/30

Folio 05

MEMO № 1189 / 03 - SGM / A

05.09.2007

Marise Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Eng. Falso Roberto Colletti
P. 22 P. 51
F. 22 P. 51
PAT. 22

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

a:/winword.100870

do Memº nº 1189/2003-ATL III

Folhaº 19 do proc. nº 368 n. de 2003
Eva P. [illegible]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

folha de informação nº 07

Patr. 42
Sr. Engº Celso

Em atenção à cota de fls. 06, informamos o que consta nos assentamentos da pasta do croquis nº 100870 de fls. 05, e em fichas "A.D." para o setor 003 - quadras 23, 24 e 30:

croquis nº 100870

Proc.: 1995-0.065.910-7

Int.: METRÔ

Assunto: Acordo e Protocolo de Intenções. Consta A/C nº 002/95 - TAPI

Ofício: 11/96

Int.: Gabinete do Prefeito/AECGP

Assunto: Informação sobre área.

Proc.: 1996-0.110.482-8

Int.: METRÔ

Assunto: Áreas do METRÔ sobre domínio da P.M.S.P.

Proc.: 2002-0.147.689-0

Int.: Liu Guang Yi

Assunto: Solicita cessão de área para montagem do Circo Oriental, para o mês de agosto.

setor 003 - quadra 023

Proc.: 45-001.129-94*69

Int.: Secretaria do Estado da Saúde.

Assunto: Doação de terreno para Centro de Saúde do Brás.

quadras 023 e 024

Ofício: 613/89

Int.: DEPAVE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Praça, com solicitação para afetação como área verde e outra área para uso institucional destinada a Unidade de Serviço Social da AR-SÉ.

[Assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha nº 368 de 2009
 Eya [illegible]
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

CÓPIA

188/03-11
 MARCELO PERREIRA DE SOUZA
 Aux. 1.º Adm. - Port. 5012
 R.F. 314049



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE ACORDO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TAPI - METRÔ - nº 002

Processo nº 45-000.956-95*43

A Prefeitura do Município de São Paulo, doravante denominada apenas PMSP, neste ato representada pelo Diretor, Dr. Sérgio de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 66.466, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ, doravante denominada de Companhia do Metrô, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Clarindo Goldschmidt, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG. nº 8.766.645-SSP/SP e CPF 199.442.098/72, residente e domiciliado nesta capital, e Diretor de Engenharia, Sr. Antonio Francisco Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG. nº 985.706-SSP/SP, CPF 001.653.958/734, residente e domiciliado nesta capital, ajustam entre si o seguinte:

1 - A Companhia do Metrô utilizou áreas municipais, para instalação de canteiro de obras da linha Leste/Oeste. 2 - Que, executadas as obras, removido o respectivo canteiro, constatou-se que parte das áreas municipais foram absorvidas pela Companhia do Metrô e que áreas de propriedade da empresa, foram transformadas em logradouros públicos, a saber:

2.1 - Áreas municipais absorvidas pela Companhia do Metrô: Plantas nºs 3.03.04.00/OE3.006 e 3.03.04.00/OE3-007 - Leito da Rua Martin Burchard entre as Ruas Coronel Mursa e Campos Sales e o leito da Rua Campos Sales entre as Ruas Martin Burchard e Domingos Paiva. Uma área de formato irregular com 3.245,57 m² a saber: começa no ponto 3A, localizado na intersecção do novo alinhamento par da Rua Domingos Paiva com o alinhamento ímpar da Rua Campos Sales; deste ponto, segue em linha reta pelo novo alinhamento da Rua Domingos Paiva na distância de 15,80 metros, até encontrar o ponto 8A localizado na intersecção deste, com o alinhamento par da Rua Campos Sales, confrontando até aí, com o leito atual da Rua Domingos Paiva; deste ponto, deflete à direita, e segue em linha reta na distância de 124,69 metros pelo alinhamento par da Rua Campos Sales, até encontrar o ponto 7, localizado no início do canto chanfrado, que concorda com o alinhamento ímpar da Rua Martin Burchard, confrontando até aí, com os imóveis da Rua Campos Sales nºs. 474/512/550; propriedade da Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo dito canto chanfrado na distância de 2,00 metros, até o ponto 16; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento ímpar da Rua Martin Burchard em três segmentos de reta, nas distâncias de 38,15 metros, 0,19 metros e 31,10 metros passando pelos pontos 14, 15, até encontrar o ponto 13A, confrontando até aí, com os imóveis da Rua Campos Sales nºs. 474/512/550 e Rua Martin Burchard s/nº, propriedades da Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo novo alinhamento da Rua Coronel Mursa na distância de 15,36 metros, até o ponto 66, confrontando com o leito atual da Rua Coronel Mursa; deste ponto, deflete à di-

reta e segue em linha reta na distância de 85,40 metros em linha paralela ao alinhamento par da Rua Martim Burchard, até encontrar o ponto 64, confrontando até aí, com parte do leito da Rua Martim Burchard da Rua Campos Sales; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 68,40 metros, em linha paralela ao alinhamento ímpar da Rua Campos Sales até encontrar o ponto 65; deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva, na distância de 6,04 metros até encontrar o ponto 3B, localizado no antigo alinhamento ímpar da Rua Campos Sales; deflete à direita e segue em reta pelo dito alinhamento na distância de 67,38 metros, confrontando com o imóvel nº 517 da Rua Campos Sales, propriedade da Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, a encontrar o ponto 3A, ponto inicial da presente descrição. Total de 3.245,57 m². 2-2) - Áreas da Companhia do Metrô absorvidas pela FMSP: Plantas nºs. 3.03.03.00/OE3-004, 3.03.03.00/OE3-005, 3.03.04.00/OE3-006 e 3.03.04.00/OE3-007 - Rua Campos Sales, 394, s/nº entre os nºs. 394 e 402, 402, 406/412/416, 418/422 - Rua Martim Burchard nºs. 454/460/464, 466/468. Uma área de formato irregular com 261,33 m², a saber: começa no ponto 32A, localizado no alinhamento par da Rua Campos Sales junto à divisa esquerda do nº 394 da mesma, segue em reta pelo dito alinhamento na distância de 32,24 metros, confrontando com o leito da Rua Campos Sales até encontrar o ponto 33; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 3,53 metros pelo canto chanfrado, ligando os alinhamentos pares das Ruas Campos Sales e Martim Burchard, até encontrar o ponto 34; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,60 metros pelo alinhamento par da Rua Martim Burchard, até encontrar o ponto 34A, confrontando até aí com o leito desta; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,29 metros pelo alinhamento de projeção do elevado da linha Leste/Oeste do Metrô, confrontando com as remanescentes dos imóveis da Rua Campos Sales nºs. 418/422, esquina com a Rua Martim Burchard nºs. 454/460/464, e nºs. 466/468; Rua Campos Sales nºs. 406/412/416, 402, s/nº entre os nºs. 402 e 394, até encontrar o ponto 32A, ponto inicial da presente descrição. Rua Campos Sales nºs. 474/512/550, Rua Domingos Paiva nº 482, Rua Coronel Mursa s/nº; Rua Domingos Paiva nºs. 520/528. Uma área de formato irregular com 503,55 m², a saber: começa no ponto 13A, localizada no alinhamento par da Rua Martim Burchard, distante 6,58 metros do canto chanfrado existente na confluência com a Rua Coronel Mursa segue em linha quebrada por 3 (três) segmentos de reta, pelo novo alinhamento da Rua Coronel Mursa nas distâncias de 22,935 metros, 49,30 metros e 26,00 metros passando pelos pontos 13B, 13C até encontrar o ponto 13D, confrontando até aí com a área remanescente de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ; deste ponto, deflete à direita, segue em curva, na distância de 2,40 metros pelo novo alinhamento da Rua Coronel Mursa a encontrar o ponto 12A, localizado na intersecção deste, com o antigo alinhamento ímpar da Rua Coronel Mursa, confrontando até aí, com acesso à Estação Brás do Metrô; deste ponto, deflete à direita, segue pelo dito alinhamento, na distância de 94,50 metros, até encontrar o ponto 12, localizado no início do canto chanfrado, ligando os alinhamentos ímpares da Rua Coronel Mursa com a Rua Martim Burchard, confrontando até aí, com o leito da Rua Coronel Mursa, deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento do canto chanfrado na distância de 3,51 metros, até encontrar o ponto 13; deste ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento ímpar da Rua Martim Burchard na distância de 6,58 metros, confrontando com o leito da Rua Martim Burchard até encontrar o ponto 13A, ponto inicial da presente descrição. Rua Domingos Paiva nº 482, Rua Campos Sales nºs. 474/512/550, Rua Coronel Mursa s/nº



Folha nº

nº 368

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Eva Podolski SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Assistente Parlamentar
RF 100.453

R. 314828

Rua Domingos Paiva nºs. 498, 508, 520/528. Uma área de formato irregular com 317,62 m², a saber: começa no ponto 8, localizado na interseção dos alinhamentos pares das Ruas Campos Sales e Domingos Paiva, deste ponto, segue em reta pelo alinhamento par da Rua Domingos Paiva, distância de 79,82 metros, até encontrar o ponto 10, localizado na interseção do alinhamento par da Rua Domingos Paiva com o alinhamento ímpar da Rua Coronel Mursa, confrontando até aí com o leito da Rua Domingos Paiva; deste ponto deflete à direita segue em reta na distância de 6,20 metros, até encontrar o ponto 10A, confrontando com o leito da Rua Coronel Mursa; deste ponto, deflete à direita e segue em curva pelo novo alinhamento da Rua Domingos Paiva, na distância de 6,40 metros, até encontrar o ponto 10B, deste ponto, segue em reta pelo novo alinhamento da Rua Domingos Paiva, na distância de 74,32 metros, até encontrar o ponto 8A, localizado no alinhamento par da Rua Campos Sales, confrontando até aí, com os remanescentes dos imóveis da Rua Domingos Paiva nºs. 520/528, 508, 498 e 482; ocupados pela Estação Brás do Metrô deflete à direita e segue em reta, na distância de 3,90 metros, pelo antigo alinhamento da Rua Campos Sales até encontrar o ponto 8, confrontando até aí, com o leito da Rua Campos Sales, ponto inicial da presente descrição. Rua Martim Burchard nºs. 429, 425, 423, 415, 413, 407, 399, 393, 373/363; Rua Prudente de Moraes nº 322; Rua Campos Sales nºs. 465, 471, 479, 517. Uma área de formato irregular com 5.286,89 m², a saber: começa no ponto 1A, localizado na interseção do alinhamento par da Rua Martim Burchard com o alinhamento par da Rua Prudente de Moraes; deste ponto, segue em reta na distância de 102,38 metros pelo alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, até encontrar o ponto 2B, confrontando até aí, com o leito da Rua Prudente de Moraes; deste ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 15,28 metros até encontrar o ponto 2C, confrontando até aí com o acesso à Estação Brás do Metrô; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 46,50 metros, até encontrar o ponto 2D; daí deflete à esquerda segue em reta na distância de 52,00 metros, deflete novamente à direita e segue em curva na distância de 17,51 metros até encontrar o ponto 3B, localizado na interseção com o alinhamento ímpar da Rua Campos Sales, confrontando até aí, com área remanescente da desapropriação de propriedade da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, ocupada pela Estação Brás; deste ponto, segue em reta pelo alinhamento ímpar da Rua Campos Sales na distância de 59,12 metros, até encontrar o ponto 4A, localizado na interseção dos alinhamentos ímpares das Ruas Campos Sales e Martim Burchard, confrontando até aí, com o leito da Rua Campos Sales, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento ímpar da Rua Martim Burchard na distância de 73,26 metros confrontando com o leito desta, até encontrar o ponto 1A, ponto inicial da presente descrição. Rua Prudente de Moraes nºs. 118, 122/124, 126/128, s/nº entre os nºs. 126/128 e 138, 138, 142, 148/150, 154, 166/168, 172, 174, 182, 188; Rua Martim Burchard nºs. 364, 372, 374, 384, 402, 404/406, 408, 414/418, 420, 428, 430; Rua Campos Sales nºs. 421/417/411/405, 397/399, 395, 385, 383, 375, 369, 367, 345; Rua Aristides Lobo nºs. 77, 75, 67, 65, 55, 53, 45, 43, 35, 33/29/25. Uma área de formato irregular com 6.292,07 m², a saber: começa no ponto 15, localizado na interseção do canto chanfrado que faz concordância com o alinhamento ímpar da Rua Aristides Lobo com o alinhamento par da Rua Prudente de Moraes segue pelo alinhamento par da Rua Prudente de Moraes na distância de 85,26 metros, até encontrar o ponto 16, localizado no início do canto chanfrado que concorda com o alinhamento par da Rua Martim Burchard, confrontando até aí, com o leito da Rua Prudente de Moraes; deflete à direita, segue pelo dito canto chanfrado na distância de 3,04 metros



CC-IA

Folha nº 368 de 2007

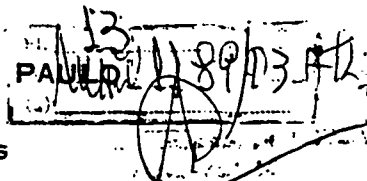
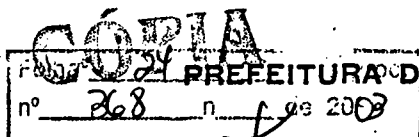
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

12/12/2007
13-412-11
A. J. B. 13-412-11
15.31429

até encontrar o ponto 17, deflete à direita, segue em reta pelo alinhamento par da Rua Martim Burchard, na distância de 68,86 metros até encontrar o ponto 18, localizado no início do canto chanfrado, que concorda com o alinhamento ímpar da Rua Campos Sales, confrontando até com o leito da Rua Martim Burchard; deste ponto, deflete à direita e segue pelo dito canto chanfrado na distância de 3,00 metros até o ponto 19, deflete à direita e segue em reta na distância de 81,27 metros pelo alinhamento ímpar da Rua Campos Sales, até encontrar o ponto 20, localizado no início do canto chanfrado, que concorda com o alinhamento ímpar da Rua Aristides Lobo, confrontando até aí com o leito da Rua Campos Sales; deste ponto, deflete à direita e segue pelo dito canto chanfrado na distância de 3,45 metros, até o ponto 21, deflete à direita e segue em reta na distância de 70,91 metros, pelo alinhamento ímpar da Rua Aristides Lobo, até encontrar o ponto 22, localizado no início do canto chanfrado que concorda com o alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, confrontando até aí, com o leito da Rua Aristides Lobo; deste ponto, deflete à direita e segue pelo dito canto chanfrado na distância de 0,30 metros até encontrar o ponto 15, início da presente descrição. Rua Prudente de Moraes nºs. 32/36/38, 42, 50, 52/58, 60/60A/62, 66/68, 70/72, 80, 92, 96; Rua Aristides Lobo nºs. 6, 10, 14, 20, 36, 38; 46/50, 54/56, 58, 66, 72, 76; Rua Campos Sales nºs. 321/317/313/309/301, 295, 291, 287, 283/279, 271/275, 265; Rua Piratininga nºs. 427, 423, 415/417, 413, 405/407, 401/403, 389/399, 385, 383/379, 373, 363. Uma área de formato irregular com 6.342,35 m², a saber: começa no ponto 1, localizado na intersecção do canto chanfrado que faz concordância do alinhamento ímpar da Rua Piratininga com o alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, segue por este alinhamento, em reta, na distância de 86,50 metros até encontrar o ponto 2, localizado no início do canto chanfrado que faz concordância com o alinhamento par da Rua Aristides Lobo, confrontando até aí, com o leito da Rua Prudente de Moraes, deste ponto deflete à direita e segue pelo dito chanfrado na distância de 0,50 metros até encontrar o ponto 3, deflete novamente à direita e segue em reta pelo alinhamento par da Rua Aristides Lobo, na distância de 69,49 metros até encontrar o ponto 4, localizado no início do canto chanfrado que concorda com o alinhamento ímpar da Rua Campos Sales, confrontando até aí com o leito da Rua Aristides Lobo; deste ponto, deflete à direita e segue pelo dito canto chanfrado na distância de 3,55 metros até encontrar o ponto 5; deflete novamente à direita e segue em reta na distância de 59,52 metros pelo alinhamento ímpar da Rua Campos Sales até encontrar o ponto 6A, confrontando até com o leito da Rua Campos Sales; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 4,86 metros, até encontrar o ponto 7A, deflete novamente à esquerda e segue em reta na distância de 27,34 metros, até encontrar o ponto 7B, localizado na intersecção deste segmento com o alinhamento ímpar da Rua Piratininga, confrontando nestes últimos dois segmentos com o imóvel da Rua Piratininga nº 431; deflete à direita, e segue em reta na distância de 25,06 metros pelo alinhamento ímpar da Rua Piratininga até o ponto 8; deflete à direita e segue em reta na distância de 1,51 metros, até o ponto 9; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 27,60 metros até o ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 0,03 metros, até o ponto 11; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,16 metros até o ponto 12; deflete à direita e segue em reta na distância de 0,75 metros até o ponto 13; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 7,30 metros até encontrar o ponto 14, localizado no início do canto chanfrado que concorda com o alinhamento par da Rua Prudente de Moraes.



Eva Podolski SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Assistente Permanente

confrontando do ponto 7B ao ponto 14, com o leito da Rua Piratininga deste ponto, deflete à direita, e segue pelo dito canto chanfrado na distância de 3,50 metros até encontrar o ponto 1, início da presente descrição. Rua Domingos Paiva, 396, Rua Campos Sales, 517, Rua Prudente Moraes, 322. Uma área de formato retangular com 289,65 m², a saber: começa no ponto 2, localizado na intersecção dos alinhamentos pares da Rua Prudente de Moraes e Domingos Paiva; deste ponto, segue em retalo alinhamento par da Rua Domingos Paiva na distância de 74,27 metros até encontrar o ponto 3, localizado na intersecção do alinhamento par da Rua Domingos Paiva, com o alinhamento ímpar da Rua Campos Sales, confrontando até aí, com o leito da Rua Domingos Paiva; deste ponto, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento ímpar da Rua Campos Sales na distância de 3,90 metros, até encontrar o ponto 3A, confrontando até aí, com o leito da Rua Campos Sales; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 74,27 metros, pelo novo alinhamento da Rua Domingos Paiva até encontrar o ponto 2A, localizado no alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, confrontando até aí, com área remanescente propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 3,90 metros pelo alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, confrontando com o leito da rua, até encontrar o ponto 2, início da presente descrição. Total de: 19.332,46 m². 3 - Que, enquanto não se procede ao acerto patrimonial definitivo, conforme intenção das partes visando buscar forma de cooperação para melhor preservação das áreas envolvidas, a PMSP transfere provisoriamente à Companhia do Metrô, a administração das áreas indicadas no item 2.1 e a Companhia do Metrô transfere também em caráter provisório à PMSP, a administração das áreas elencadas no item 2.2. 3.1 - Compreende-se nos poderes de administração conferida no item 3, a colaboração das partes na preservação da posse, comunicando de imediato, o titular do domínio para a adoção das medidas judiciais pertinentes. 4 - Que a transferência provisória referida no item 3, não autoriza qualquer ato de disponibilidade sobre as áreas em questão. 5 - As partes se comprometem a promover oportunamente, todos os atos necessários à solução definitiva da questão patrimonial envolvendo as áreas objetivadas no presente acordo, sem prejuízo de se proceder desde logo, aos necessários ajustes nos lançamentos fiscais. 5.1 - Que as obras/edificações executadas (e a executar) às expensas da PMSP nas áreas de propriedade do Metrô serão incorporadas definitivamente ao patrimônio municipal por ocasião do ajuste patrimonial conclusivo, através de permuta ou outra eventual forma cabível, independentemente de qualquer pagamento ou indenização à Prefeitura. 6 - Que eventuais alterações neste termo deverão ter prévio assentimento de ambas as partes. 7 - Que, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente termo, feito em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 10 de julho de 1993

Sérgio de Oliveira

Paulo Clarindo Goldschmidt

Antonio Francisco Fernandes

Testemunhas:

Aparecida F. Pontes

José Augusto Ramos

PATR. - 006 - DGM

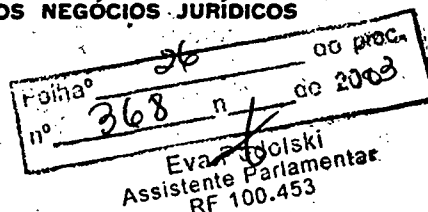
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



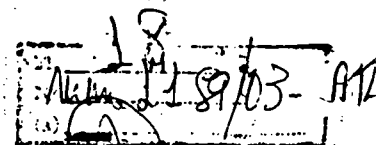
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE
ÁREA PERTENCENTE A CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-
METRÔ, SOB ADMINISTRAÇÃO DA PMSP POR FORÇA DO TAPI 002**

Transferido a Secretaria Municipal da Assistência Social
Processo nº 1985-0.003.153-0 - Auto de Cessão nº 3553
Planta nº A-13.009/00 - Área de 1.882,00 m2
Autorizado pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos



MARCELO BATISTA FERREIRA
Téc. Adm. - Part. 0012
RF. 314849

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de São Paulo, onde se encontravam a Diretora do mencionado Departamento, Dra. Zulmira Monteiro de Andrade Luz, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 22, nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e pelo artigo 29, nº III do Decreto nº 27.321 de 11 de novembro de 1988, e Sra. Nilza Cavassa, Diretora da Divisão de Transações do mesmo Departamento, aí compareceu a Dra. Alda Marco Antonio, Secretária Municipal da Assistência Social. E, pela Diretora do Departamento Patrimonial foi dito: 1º) que a PMSP recebeu do METRÔ, conforme **TERMO DE ACORDO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES - TAPI 002**, a administração, a título provisório, da área indicada na planta DE-3.03.04.00/0E3-007 - METRÔ, a área essa que assim descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com área de 1.822,00 m2 (um mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados), situada na Rua Prudente de Moraes, na altura do prolongamento da Rua Martin Burchard, sobre área urbanizada da Estação Brás do Metrô, tudo conforme consta da planta A-13.009/00 da Divisão de Engenharia - Patr. 3, que constitui fls. 71 do processo nº 1985-0.003.153-0, que, devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste. 2º) que em cumprimento ao Despacho do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, exarado às fls. 81, no referido processo, e mediante a concordância do METRÔ, decorrente do já referido TAPI 002, transfere, a partir desta data a administração provisória da área acima descrita, à Secretaria Municipal de Assistência Social, para regularizar a ocupação pela Creche Ver. Nazir Miguel, a ser gerenciada diretamente pela PMSP, vedada sob qualquer forma, sua transferência a terceiros, ainda que mediante convênio ou assemelhado, ficando também proibido qualquer ato de disponibilidade



Folha nº 27 a proc.
nº 368 n

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Eva Kopolinski
Assistente Parlamentar SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
RE 160.453

CÓPIA

MARCELO FERREIRA DE SOUZA
Adm. - Fon. 6412
R.F. 314846

relacionado com o local, devendo S.A.S. dar conhecimento a PATR de todas as providências que tomar, relacionadas com a área. E, pela Dra. Alda Marco Antonio, foi dito que na qualidade de Secretária Municipal da Assistência Social, recebia, como de fato recebido tem, a administração provisória da área, obrigando-se a observar todas as condições estabelecidas. O presente termo foi lavrado por Elisete B.S. de Andrade e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas: Aparecida Fátima Pontes e Maria de Lourdes dos Santos e Dra. Zulmira Monteiro de Andrade Luz, Dra. Alda Marco Antonio, Nilza Cavassa, Aparecida Fátima Pontes e Maria de Lourdes dos Santos, a tudo presentes.

ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ

ALDA MARCO ANTONIO

NILZA CAVASSA

Testemunhas:

Aparecida Fátima Pontes
Maria de Lourdes dos Santos

Marisa Monteiro Oliver
Assessoria - SGMATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº21.....

CÓPIA

Folha nº	28	do proc.
nº	268	de 2003

Eva POGUISKI
Assistente Parlamentar
RF 100.453

d..o memorando.....nº ...1189/03-ATL-III em 10/09/2003.,

(a) MARISA FERREIRA DE SOUZA
Ass. Tec. Adm. - Port. 5012
R.F. 314844

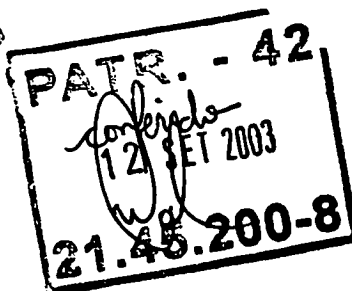
Patr.42
Sr.Engº Celso

Em atendimento à solicitação de folhas 08-verso, informamos que o local indicado em verde às folhas 05 foi objeto do TAPI 002, que juntamos so folhas 09/17 com as respectivas plantas.

Consta ainda para o local o AC 3553, em vigor, que trata de **Termo de Transferência Provisória de Administrações de Área** pertencente a Cia do Metropolitano de São Paulo-Metrô, sob Administração da PMSP por Força do Tapi 002, para regularização de ocupação de creche. O referido AC segue juntado sob folhas 18/20.

10/09/2003


CECÍLIA MARIA RODRIGUES DE MELLO
Diretora da Divisão de Transações
P.O. 100.453



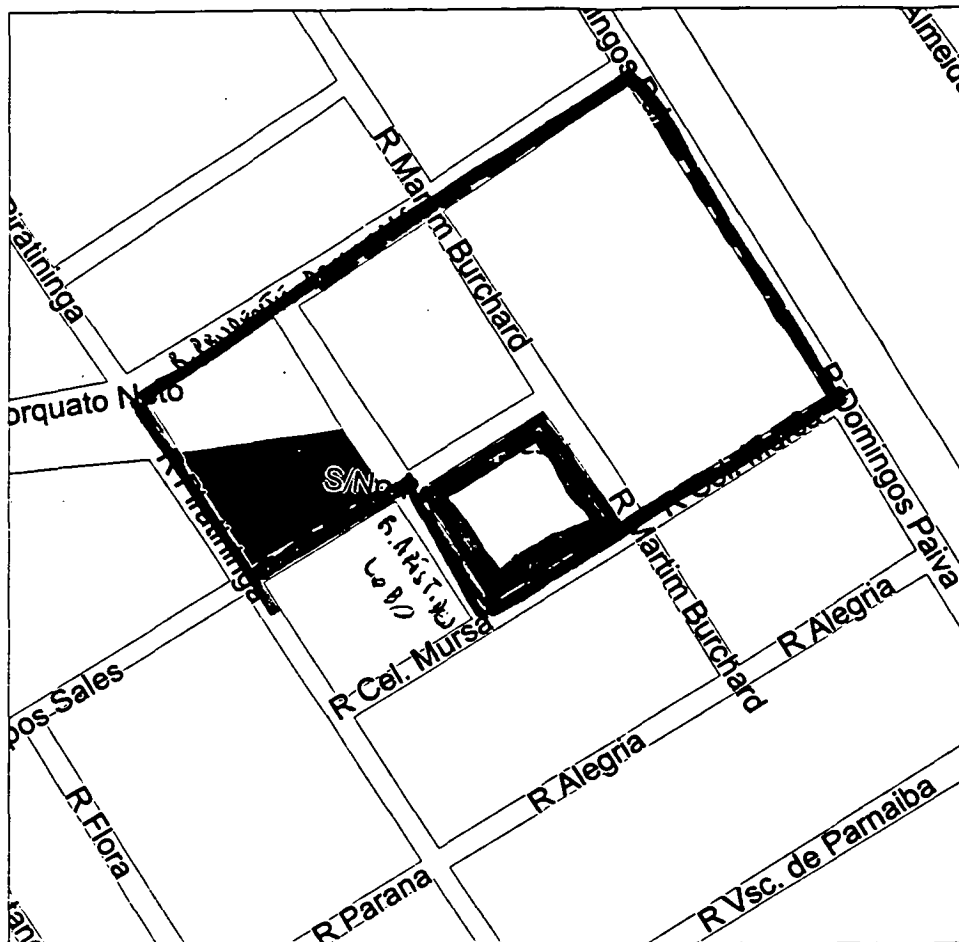

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Mapa de São Paulo

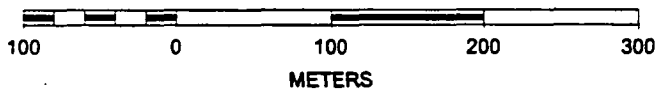
CÓPIA

Folha° 29 do proc.
n° 368 n° de 2003

Eva Sydolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



SCALE 1 : 5.000



Folha 22

MCM? N? 1189/03 - SGM/ATL

15.09.2003

Eng. Celso Roberto Collet
Patr. 42 Reg. 561.298

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Folha° 30 do proc.
n° 368 de 2003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Metrô

folha de informação N° 023

do Mem° N° 1.189/03 – SGM/ATL em 15/09/2.003 (a) 20

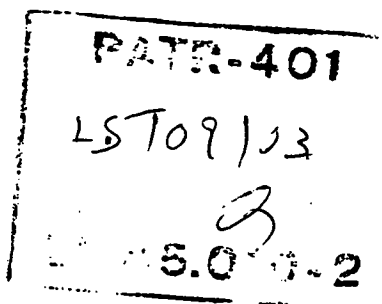
Eng. Celso Roberto Colleti
Patr. 42-Rég. 561.293

Patr.401
Sr. Chefe

Observando-se o destaque de urgência, solicitamos a gentileza de informar a respeito da área assinalada em verde na planta do MOC de folha 22, constituída pela quadra fiscal 030 do setor 003.

15/09/2.003

Eng° Celso Roberto Colleti
Patr.4 - R.F.: 561.298



Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folhaº 368
nº 368
2003

Eva Podolski
Assessora de Planejamento
R.F. 134.349.1.00 - ATA

24

D0.....

MEMO nº 1189/03-SGM/ATL em 16/9/03

(a) M. Rita O. De Caroli Artese
Chefe de Seção - Patr. 401
R.F. 134.349.1.00 - ATA

PATR. 42

ENG. CELSO

Consta em nossos assentamentos Ficha Provisória para as Ruas :
Coronel Mursa, Arirtides Lobo, Campos Salles, Martim Burchard – Brás, referente a uma
solicitação de cessão de área para a União Espiritualista Brasileira (UBE).

Faz referência as Leis 8.968, de 19/9/79 e 9.094, de 16/07/80 e o
Decreto 12.215, de 11/09/75.

Relaciona ainda as plantas: 3.00.0.00/E 3-001 Metrô, A 5.267-B,
P.23905-F3 e P 23.894-F3, que não constam em nossos arquivos.



16/9/03
M. Rita O. De Caroli Artese
Chefe de Seção - Patr. 401
R.F. 134.349.1.00 - ATA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

SETOR - 3

1a6 EM TODA QDR.
1ª Zona

CÓPIA

QUADRA - 30

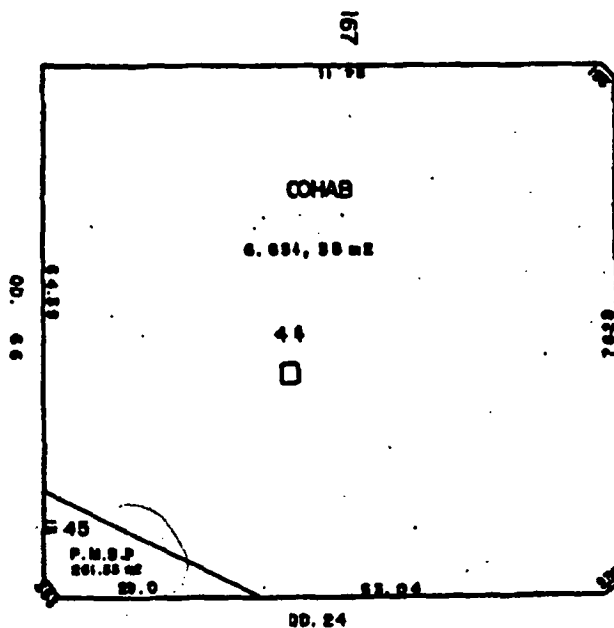
REV. 1968 E
REV. 1970
REV. 1971.28/10/70
REV. 1972.8/11/71
REV. 1974.4/12/72
REV. 1979 PAR 74.018/79.
MEM. S.T. METR. 001/82
30/8/82 - MARCOS -
MEM S/N RI 72

ATUE3 PAP 21016/83
(19.10.83) CELSO
MEM. 002/03 R.I.-131
1/04/03 LUCIANA

Folha 32
nº 368 n 1 cu 206

Eva Bogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

RUA CEL. MURSA



RUA ARSTIDES LOBO

cds. 1 c/c
COO-LOG. 022039

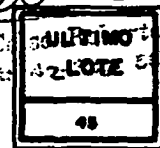
FOLHA 25

MEMº Nº 1.188/03 - SGM/ATL

17.08.2003

[Handwritten signature]

Eng. C. Sulpino Colletti -
Pais 42-LOTE 5-209



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

- MARCOS - 30/8/82

CÓPIA

Folha nº 33 do proc.
nº 268 de 2003

Eva Pazolski
Assistente Parlamentar
RF 400.453

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS *** 17/09/0
S () EX () PW () 08.01.5

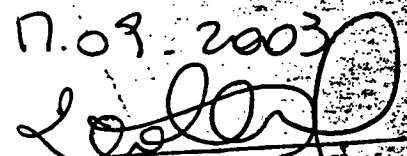
03.030.0044-9 EX 03 PROP P0206 CIA METROPOLIT DE HABIT DE S P COHAB
CD-DC COMPR
LOCAL 02203-9 R ARISTIDES LOBO S/N CEP 03041-100
COMPLEMENTO
END ENT CEP
COMPLEMENTO

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
02/3 6.655 291,62 1,0000 283
CODL-VT AR.CONSTR PAD AR.Ocup. AR.INCORP EXC.AREA PAV ACC USO CN LI SI FASE
600 83 600 6.655 01 000 071 1 1 1 ATIV

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO
1.339.451 963.152 03.243.000 -0
08.01.53 *** CONSULTA EFETUADA *** TELA ()

Folha 26

MEM: Nº 1.189/03 - SGM/ATL

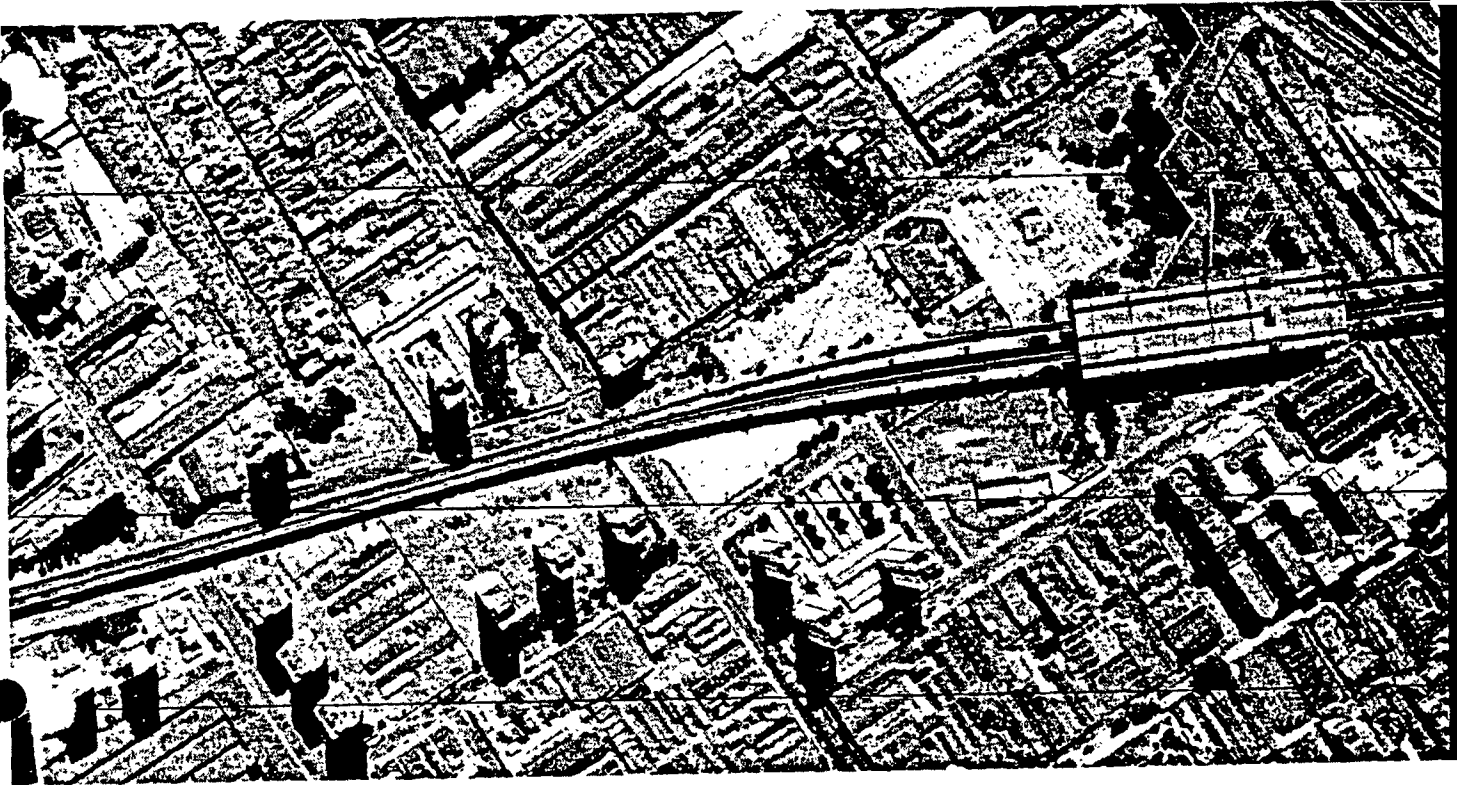
17.09.2003

Eng. Celso Roberto Colletti
Pat. 42 Reg. 561.298

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha°	34	do proc.
n°	268	n. 1 do 2003

Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RF 100.452



FOLHA 27

MEMO Nº 1.188/03 - SGM/ATL

17.09.2003

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Folha°	35	P. 00.
n°	368	2003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Eva Polowski
Assessoria Parlamentar
RP 100.453

Folha de informação n°. 28

do(a) Memo

Nº. 1.189/03 - SGM/ATL

em 17/09/03

(a)

Eng. Celso Roberto Colleti

P.L. 42 Reg. 561.239

Patr. 42 – Sr. Engº. Chefe.

Trata o presente do Projeto de Lei N.º 01-0368/2.003 que cria e denomina " **Parque Municipal Benemérito José Brás** " a área compreendida pelo perímetro descrito e destacado em amarelo em folha 02.

Com base na descrição da área de folha 02, demarcamos em lilás tracejado na planta de folha 22 e nas plantas de folhas 14/17 o perímetro do referido Parque.

Assinalamos também em vermelho no croqui 100.870 de folha 05a área em pauta, verificando que a mesma interfere parcialmente com os leitos das Ruas Campos Salles e Martin Buchard.

Em cota de folha 07, Patr.402 informa sobre os expedientes existentes para o local, tendo providenciado as devidas anotações na Pasta do croqui 100.870 e também em fichas de Anotações Diversas - A.D..

Pelas plantas de folhas 14/17 podemos verificar que o perímetro descrito em folha 02 contém as áreas municipais constituídas pelos leitos de Ruas atualmente absorvidas por Praça e as áreas de propriedade do METRÔ, objeto do TAP N.º 002 anexado como folhas 09/13.

Destacamos que a área em questão, além das área do TAP N.º 002 de folhas 09/13 abrange também a área ocupada pela Estação Brás do METRÔ, a área de acesso à referida Estação, ambas de propriedade do METRÔ (vide anotação em vermelho na planta de folha 17) e ainda a área cadastrada pelo contribuinte 003.030.0044-9 lançada em nome da COHAB com fase ativa (vide anotação em vermelho na planta de folha 16, quadra fiscal de folha 25 e PRINT de folha 26)

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha°	26
n°	368

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha de informação n° 29

do(a) Memo

Nº. 1.189/03 - SGM/ATL

em 17/09/03

(a)

Eng. Celso Roberto Colleti
Patr. 42 Reg. 561.298

Para a área do contribuinte 003.030.0044-9 destacamos a informação de folha 08:

Processo P.A: 45-001.685-89*03, tendo como interessado a COHAB - Contra Fé N.º 424/89 - Ofício N.º 2.617/Patr.2/89.

Face ao destaque de urgência e a natureza do assunto deixamos de providenciar vistoria ao local.

Juntamos como folha 27 foto aérea do local demarcando em amarelo a área objeto do presente.

17/09/03

Celso Roberto Colleti
Engenheiro - Patr. 42
RF: 561.298

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CCFIA

Folha°	37	de 30.
n°	368	2003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Eva Podolski
Deputada Parlamentar
RF 100.453

30

o Memo. 1189/03 - SGM / ATL em 18 / 9 / 03

Folha de informação nº

Carlos S. M. Dalm
A.V.A. III - Patr. G
R.F. 509.758.400

INTERESSADO : Administração Pública Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 368/03 - criação do Parque "Benemérito José Brás"

Informação nº 5467/2003 - PATR.G
Ras.0917

S G M / ATL - Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao requerido a fls. 4, seguem os esclarecimentos retro, verificando-se, em resumo, que o perímetro do parque referido no PL 368/03 compreende, na quase totalidade, áreas pertencentes à Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e à COHAB, sendo da PMSP apenas um pequeno triângulo indicado na planta de fls. 16 e na quadra de fls. 25, com cerca de 261m², havendo também interferência parcial com leito de duas ruas (vide fls. 28/29).

Tal quadro dominial compromete, "data venia", a viabilidade da propositura aqui em pauta.

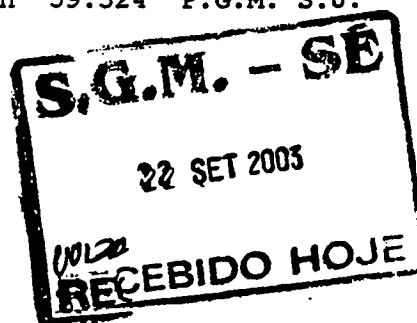
À consideração dessa Assessoria.

São Paulo, 18 de Setembro de 2003.

Tania Rodrigues Monteiro Mendes
TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES
DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

CMM/csmv

Menisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Folha° 38 do proc.
n° 268 2003

Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Help
Menu

Funcional / Opções de Escola

- 1.DADOS GERAIS
- 2.ALUNO
- 3.PESQUISA
- 4.TRANSPORTE DE ALUNOS GRATUITO
- REMOÇÃO
- JORNADA
- ATRIBUIÇÃO

Ficha da Unidade



500065 - ENT. EXT. CRECHE VEREADOR NAZIR MIGUEL

Endereço : R PRUDENTE DE MORAIS Número :210
Bairro : BRAS Distrito : BRAS CEE-GRH :
CEP : 03043-040 Coordenadoria : 01 Cod. CIE : 0
Subprefeitura : CEE-APM : 0



<http://csmeibs!24/escola/fichaescola.asp?strunidade=500065>

12/11/2003

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Help
Menu

Funcional / Opções de Escola

1.DADOS GERAIS

- ☐ 2. ALUNO
 - ☐ 3. PESQUISA
 - ☐ 4. TRANSPORTE DE ALUNOS
- GRATUITO
- ☐ REMOÇÃO
 - ☐ JORNADA
 - ☐ ATRIBUIÇÃO

Ficha da Unidade

018520 - EMEI - JOAO MENDONÇA

Folha° 29
268/2003

Eva Szulski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Endereço : RUA
CORONEL MURSA

Número : 167

Bairro : BRAS

Distrito : BRAS

CEE-GRH :
601610200780000005

CEP : 03043-050

Coordenadoria :
01

Cod. CIE : 207706

Subprefeitura : SF

CEE-APM :
16313453



CÓPIA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhaº	70	de proc.
nº	368	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

Rod.: 01 Folha:101

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 368/03, do Vereador Francisco Chagas (PT). Cria o Parque "Benemérito José Brás". Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-368 de 2003 09, 12, 2003 (a)

41 ✓
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

09.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

Em 09 / 12 / 2003

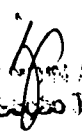
ÀS 15:15 h.

Albano

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

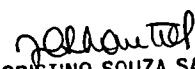
09/12/2003


ANGELA DE M. ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

09/12/2003


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E.....M.....juntado 6....., nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5.....
sob folha 5 nº 42 a 46.....

Em 19/12/2003.....

(a).....

WILLIAM.....

Registro 100.834



Folha nº 42 do proc.
nº 01-368 de 2003
(a) WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0807/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que cria o Parque Benemérito José Brás.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 368/03). (Ver. Francisco Chagas - PT). Cria o Parque Benemérito José Brás. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado e denominado Parque Municipal Benemérito José Brás a área compreendida no perímetro que inicia na confluência da Rua Domingos Paiva com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Domingos Paiva, Rua Coronel Mursa, Rua Aristides Lobo, Rua Campos Sales, Rua Piratininga e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial. Parágrafo único - Ficam excluídas do perímetro do Parque as áreas ocupadas pela Creche Vereador Nazir Miguel e pela EMEI João Mendonça Falcão. Art. 2º - Fica criado o Conselho Comunitário do Parque Benemérito José Brás, cuja constituição será determinada pelo regulamento da presente lei, a ser exarado pelo Poder Executivo, que deverá incluir entidades de interesse público sediadas ou com trabalhos sociais na região. Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto Luis Fernando Braz de A. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.

Ryadue



Folha nº 44 do proc.
nº 01-368 de 20 03
(a) WILLIAN DE GIORGI
Assistente Parlamentar
Reg. Dir. 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Cria o Parque Benemérito José Brás.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado Parque Municipal Benemérito José Brás a área compreendida no perímetro que inicia na confluência da Rua Domingos Paiva com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Domingos Paiva, Rua Coronel Mursa, Rua Aristides Lobo, Rua Campos Sales, Rua Piratininga e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial.

Parágrafo único - Ficam excluídas do perímetro do Parque as áreas ocupadas pela Creche Vereador Nazir Miguel e pela EMEI João Mendonça Falcão.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Comunitário do Parque Benemérito José Brás, cuja constituição será determinada pelo regulamento da presente lei, a ser exarado pelo Poder Executivo, que deverá incluir entidades de interesse público sediadas ou com trabalhos sociais na região.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss



Folha nº 45 do proc.
nº 01-368 de 20 03
(a) WILLIAM J. GEORGE
Assessor
Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 807, de 11/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Ver. Francisco Chagas.

RECEBIDO
SGM/ATL
17/12/2003
Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

46 ✓

do processo n°

01-368

de 20

03

19, 01

, 2004

(a)

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À

SGP-22

Senhora Supervisora,

Para apreciação de veto total.

20/01/04

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2008/11/11 14:04:11
2008/11/11 14:04:11

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 47 a 52

Em 12, 2, 04

(a)
INÁCIO VEIGA



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 47 do proc.
nº 368 de 03

INÁCIO VEIGA -

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004 RF 11.132

Ofício A. J. L. nº 012/04

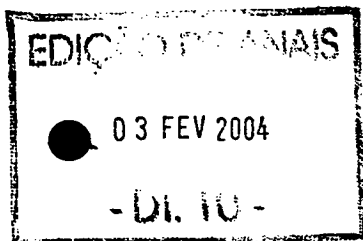
15 - DOCREC
15- 0033/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2004
Constituições e Justiça
Política Urbana, Met.
e Meio Ambiente;
Adm. Pública
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Planejamento

RECEBIDO NA ATM
Em 13-01-04
Às 14:00 horas

M. Aparecida M. J. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Senhor Presidente



REJEITADO O VETO
21 JUN 2007
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do
Ofício nº 18/Leg.3/0807/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou
à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Vereador Francisco
Chagas, que cria o Parque Benemérito José Brás.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Vê-se, preliminarmente, que a propositura é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto cria parque municipal, ou seja, unidade integrante do Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, cuja implantação, inclusive, deverá gerar despesas. Sem dúvida, por versar sobre organização administrativa, a iniciativa da mensagem é privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando, na hipótese, vício de iniciativa. Assinale-se também que compete exclusivamente ao

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Prefeito a administração dos bens municipais, "ex vi" do artigo 70, inciso VI, do mesmo diploma legal.

D'outra face, a medida pressupõe existência de verbas, já que implica a criação de área verde e a revitalização do espaço urbano, importando aumento da despesas sem indicação dos correspondentes recursos, em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 e 16.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado" (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto, v.u.j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0 – Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0 – Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0 - Rel. Des. Flávio

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Pinheiro).

Resta inequívoco que o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência específica do Executivo, configurando violação ao citado princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

No que respeita ao mérito da mensagem aprovada, verifica-se que o Parque Municipal Benemérito José Brás seria criado na área compreendida na confluência das Ruas Domingos Paiva com Prudente de Moraes, seguindo pelas Ruas Domingos Paiva, Coronel Mursa, Aristides Lobo, Campos Sales, Piratininga e Prudente de Moraes. A proposta exclui do perímetro do Parque as área ocupadas pela Creche Vereador Nazir Miguel e EMEI João Mendonça Falcão.

Encetados os estudos técnico-jurídicos pertinentes ao local, pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, restou constatado que a área em apreço, onde se pretende implantar parque municipal, é constituída por leitos de ruas absorvidas por praça, por áreas de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e por área lançada em nome da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB. Aliás, a única área de propriedade municipal, no perímetro descrito, totaliza tão-somente 261,00 m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados).

Melhor explicitando, parcela das áreas de propriedade do METRÔ é objeto do Termo de Acordo e Protocolo de Intenções nº 002 (processo administrativo nº 45-000.956.95/43), celebrado entre a Prefeitura e referida Companhia, do qual consta expressamente a proibição à prática de qualquer ato de disponibilidade sobre as áreas em questão. Já a outra parte, abrange área ocupada pela Estação Brás e respectivo acesso.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Apenas a título de esclarecimento, cabe ponderar que, embora a proposta aprovada tenha excluído do perímetro do Parque área ocupada por creche, erigida em área de propriedade do Metrô, a Municipalidade obteve, em caráter excepcional, a concordância da Companhia para sua instalação, ante a notória carência de equipamentos similares na região.

De qualquer forma e ainda que assim não fosse, a área descrita no artigo 1º da mensagem aprovada situa-se abaixo da linha do Metrô, que executa serviços de manutenção nos pilares da linha. O cercamento da área para funcionamento do Parque certamente impediria a execução desse serviços.

Impende observar que a área pretendida interfere parcialmente com os leitos das Ruas Campos Sales e Martim Buchard, motivo que, por si só, inviabilizaria a implantação do Parque na área em tela, a qual, ademais, por encerrar 19.293,46 m² (dezenove mil, duzentos e noventa e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados), é diminuta para essa finalidade.

Em suma, porque o perímetro do parque em questão compreende, na quase totalidade, áreas pertencentes ao Metrô e à Cohab, sendo da Prefeitura do Município de São Paulo apenas um pequeno triângulo com cerca de 261 m², havendo, ainda, interferência parcial com o leito de duas vias públicas, conclui-se ser inviável a implantação, no local, do cogitado parque público. Ou, por outras palavras, o vigente quadro dominial da área em causa erige-se em fator impeditivo da concretização da medida aventada.

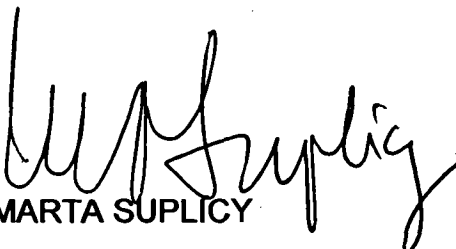
Pelo exposto, demonstrada a impossibilidade fática de execução da medida aprovada, a par de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, sou impelida a vetá-la inteiramente, com fulcro no artigo 42, § 1, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Folha nº. <u>57</u>	do proc.
nº <u>368</u>	de <u>03</u>
<u>00</u>	

5

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/msmrp
Veto 368-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

52

do processo n.º 01-368 de 03 12, 2, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

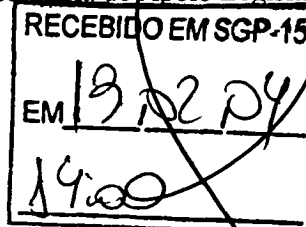
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados, sob
nº 53 e 54
Em 26/06/07
Ass: _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61.889



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 53	do proc. 368	de 2003
Márcia Gzetti Auxiliar Téc. Administrativo RF 51.502		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:43

rev.:

evento:266 SO data:21-06-07

Orador(es):

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 368 /2003, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Cria o Parque "Benemérito José Brás." (DOCREC-33/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



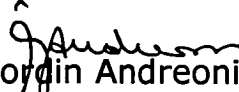
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 54 ✓
do processo n.º 368/03 25/06/2007 (a) Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, aposto pelo Executivo à Lei objeto do presente projeto, foi rejeitado na 266ª Sessão Ordinária, de 21 de junho do corrente, estando em condições de ser promulgado.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 27/06/07

12h30
AS 17:00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

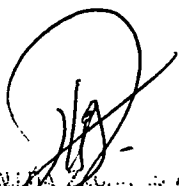
Em, 22.06.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.06.2007.


CREUSA LEONILDA CRUZ DE MORAES
Encarregada do Setor

SEQUE em, juntado 5, nessa data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 e os folha 5 n.o 55/63,0
Em 13/07/07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do proc.
nº 368 de 2003
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 25 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3189/2007

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 21 de junho do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas - que cria o Parque Benemérito José Brás - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 368/03). (Ver. Francisco Chagas - PT). Cria o Parque Benemérito José Brás. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado e denominado Parque Municipal Benemérito José Brás a área compreendida no perímetro que inicia na confluência da Rua Domingos Paiva com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Domingos Paiva, Rua Coronel Mursa, Rua Aristides Lobo, Rua Campos Sales, Rua Piratininga e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial. Parágrafo único - Ficam excluídas do perímetro do Parque as áreas ocupadas pela Creche Vereador Nazir Miguel e pela EMEI João Mendonça Falcão. Art. 2º - Fica criado o Conselho Comunitário do Parque Benemérito José Brás, cuja constituição será determinada pelo regulamento da presente lei, a ser exarado pelo Poder Executivo, que deverá incluir entidades de interesse público sediadas ou com trabalhos sociais na região. Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. ANGELA BORDIN ANDREONI, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, Luis Fernando Braz da A. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

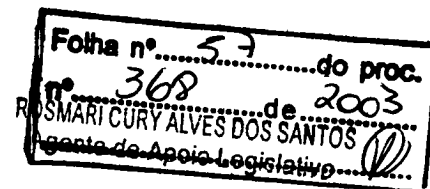
aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.

Rosário



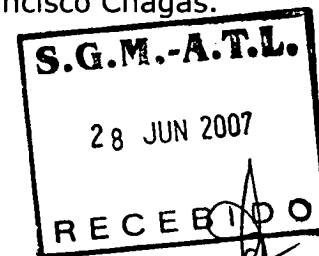
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 25 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3189, de 25/06/07, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Francisco Chagas.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

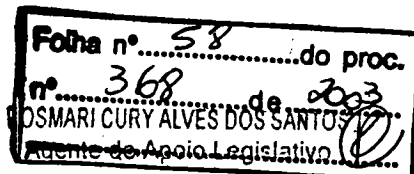
São Paulo, 29 de junho de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 114/07

15 - DOCREC
15- 1640/2007

Ref.: OF-SGP23 nº 3189/2007

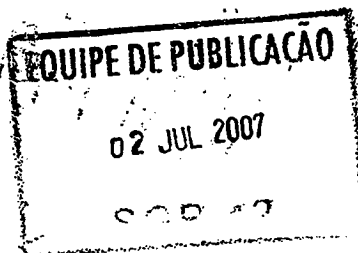


Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 368/2003, que cria o Parque Benemérito José Brás, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.456 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/bam
RESERVA 14 456 rejeição ao Veto

13:48 02/07/2007 001853 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-23
Em 02/07/07
Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/07/07

AS 17:30 h

Sr. Orlando,

Juntar ao PL 368/03 o Of. ATL 114, de 29.06.2007. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 03.07.2007.

Jose
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.07.2007.

Orlando
p/ ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, data
documento _____, por _____, informação
publicado _____, em _____

SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3377/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.456, de 29 de junho de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que cria o Parque Benemérito José Brás, relativa ao Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	60	do proc.
nº	368	de 2003
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
AGENTE DE ANOTAÇÃO		

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.456 DE 29 DE JUNHO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 368/03). (Ver. Francisco Chagas). Cria o Parque Benemérito José Brás. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica criado e denominado Parque Municipal Benemérito José Brás a área compreendida no perímetro que inicia na confluência da Rua Domingos Paiva com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Domingos Paiva, Rua Coronel Mursa, Rua Aristides Lobo, Rua Campos Sales, Rua Piratininga e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial. Parágrafo único. Ficam excluídas do perímetro do Parque as áreas ocupadas pela Creche Vereador Nazir Miguel e pela EMEI João Mendonça Falcão. Art. 2º Fica criado o Conselho Comunitário do Parque Benemérito José Brás, cuja constituição será determinada pelo regulamento da presente lei, a ser exarado pelo Poder Executivo, que deverá incluir entidades de interesse público sediadas ou com trabalhos sociais na região. Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90

1

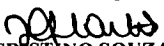


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

(noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de julho de 2007. A Secretária Geral Parlamentar em exercício,

a) Karen Lima Vieira. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São

Paulo, 03 de julho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.456 DE 29 DE JUNHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 368/03)
(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS)

Cria o Parque Benemérito José Brás.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado Parque Municipal Benemérito José Brás a área compreendida no perímetro que inicia na confluência da Rua Domingos Paiva com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Domingos Paiva, Rua Coronel Mursa, Rua Aristides Lobo, Rua Campos Sales, Rua Piratininga e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial.

Parágrafo único. Ficam excluídas do perímetro do Parque as áreas ocupadas pela Creche Vereador Nazir Miguel e pela EMEI João Mendonça Falcão.

Art. 2º Fica criado o Conselho Comunitário do Parque Benemérito José Brás, cuja constituição será determinada pelo regulamento da presente lei, a ser exarado pelo Poder Executivo, que deverá incluir entidades de interesse público sediadas ou com trabalhos sociais na região.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2007.

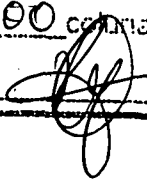
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício,

JCSS/okm

.....n
.....n
.....n

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 07 / 20 07
pagina 100 contra 2ª
Conferido 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....63.....do proc.
nº.....01.368.....de.....03.....
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 06 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3377, de 06/07/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.456, de 29/06/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 368/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.467.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
12 JUL 2007
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 ✓
do processo nº 01-368/03 13/07/07 (a) ROSMARI GUYLLERMO DOS SANTOS
Agente de Rep. Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 17.07.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

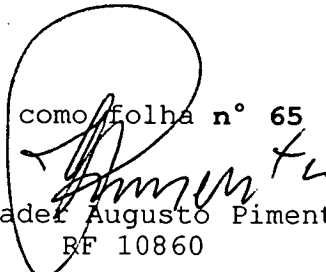
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 65 25.07.2007
.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



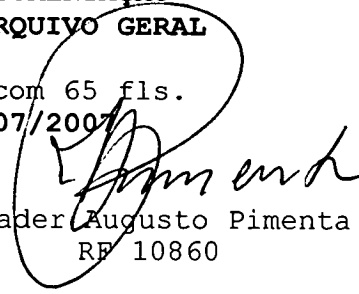
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 65
do processo 01-368 de 2003 23/07/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 65 fls.
Arquivado em 23/07/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860